



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
PRESIDENCIA

LEI Nº 671/92

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO DE
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, nos mesmos índices dos da Prefeitura Municipal de Coxim.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroativo a 1º de janeiro de 1.992.

DESPACHO:

De conformidade com o artigo 78 da Constituição Federal e complementar, no dia 7 de 20 de novembro de 1.992, sanciono a seguinte Lei para que produza os efeitos jurídicos e legais pretendidos.

Gabinete do Prefeito, _____ de _____ de _____

PREFEITO MUNICIPAL